

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
017/2022/SMS, FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
E O INSTITUTO BRASILEIRO DE
SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO HUMANO -
IBSAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GESTÃO
COMPARTILHADA JUNTO A
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA
SAÚDE, EM CONFORMIDADE
COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 058/2021

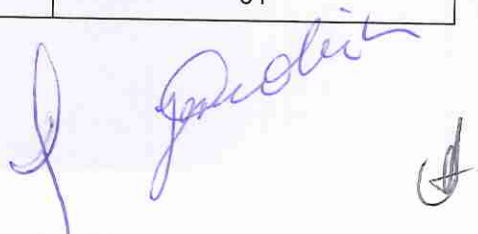
O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede administrativa sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Sr. Secretário de Gestão Administrativa e Licitações- SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE**, inscrita no CNPJ 07.836.454/0001-46, com sede na Rua Siqueira Campos nº 1184, 12º andar – Sala 1202, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Sr. José Eri Osório de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 918.737.540-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 058/2021, lançada pelo Departamento de Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: é objeto do presente a contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE**, qualificado como Organização Social através do Decreto 17066/2020, para prestação de serviços de gestão compartilhada junto à SMS nos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) realizada nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROFISSIONAIS: os serviços serão executados por equipe composta por:

Atenção Básica (UBSF):

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QTD MÉDICOS
Médico de família/clínico geral/generalista	40 horas semanais	20
Coordenador Médico	20 horas semanais	01



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Da definição dos serviços: a definição dos serviços obedecerá ao disposto no Termo de Referência Anexo I a este Termo.

Parágrafo Segundo - Da descrição e métodos de execução dos serviços: a descrição e métodos de execução dos serviços obedecerá ao disposto no Termo de Referência Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS: a contratante pagará à contratada pela execução da prestação de serviço o valor mensal de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), totalizando R\$ 5.232.000,00 (cinco milhões duzentos e trinta e dois mil reais), obedecerá ao disposto no Termo de Referência, Proposta de Preços, anexas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: a liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município da Saúde quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

- a) quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes, dos equipamentos de proteção individual e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo servidor da SMS, designado como Fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro: as faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da SMS e por esta recebida, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses

CLÁUSULA SEXTA - DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – Secretaria de Município da Saúde
- 03 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 301 – Atenção Básica
- 0334 – Saúde Integral
- 2412 – Manutenção do Estratégia Saúde da Família



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra

Recurso – 0040 – ASPS

Código Reduzido – 280810 –

Secretaria de Município da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0334 – Saúde Integral

2412 – Manutenção do Estratégia Saúde da Família

3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra

Recurso – 4090 – PSF Estadual

Código Reduzido – 2809

10 – Secretaria de Município da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0334 – Saúde Integral

2412 – Manutenção do Estratégia Saúde da Família

3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra

Recurso – 4500 – Custeio Atenção Primária

Código Reduzido – 2810

10 – Secretaria de Município da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0334 – Saúde Integral

1402 – Estruturação dos Equipamentos de Saúde

3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra

Recurso – 4500 – Custeio Atenção Primária

Código Reduzido – 2806

10 – Secretaria de Município da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

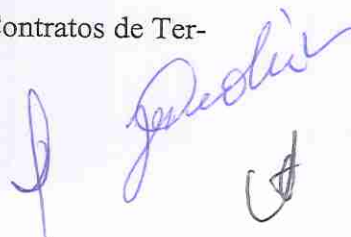
10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0334 – Saúde Integral

1402 – Estruturação dos Equipamentos de Saúde

3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra
Recurso – 4011 – Apoio Atenção Básica
Código Reduzido – 2807

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: a Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art.56, § 1º, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: no caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: a garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto: no caso de a garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se a:

- a) executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, nas formas ajustadas neste contrato e previstas no Termo de Referência e seu anexo;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s), durante toda a execução dos serviços objeto deste termo;
- g) submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), apresentando todos os documentos exigidos;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) respeitar todos os itens constantes no Termo de Referência e seu anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O contratante obriga-se a:

- a) remunerar a contratada na forma prevista neste contrato, após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, aplicando as devidas notificações e/ou multas quando da inobservância das normas contratuais, inclusive com o recebimento e apuração de queixas da população, decorrentes da operação do serviço;
- c) fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SMS e prestar todas as informações solicitadas pela contratada para o bom andamento dos serviços;
- d) deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: as importâncias relativas as multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada.

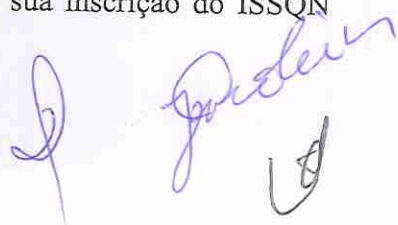
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: este contrato poderá ser rescindido de acordo com os art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: a contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município da Saúde SMS, nos termos constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN : caso a Contratada seja empresa não estabelecida no município do Rio Grande/RS, ela deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OMISSÃO: onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: as partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande/RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Departamento de Licitações e Contratos, 11 de janeiro de 2022


INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE
Contratada


Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde


Deivid Moraes Mendes
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMS/SMGAL/CSCI/CONTRATADA